PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Regulamenta, no âmbito do município de Natal, a aplicação dos princípios da Economia Circular para a minimização de impactos ambientais e o uso racional de recursos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta Lei regulamenta a aplicação dos princípios da Economia Circular no município de Natal, com o objetivo de promover a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, visando à minimização do impacto ambiental e ao uso racional de recursos.

Art.2° A Economia Circular é um conceito que se baseia na redução do desperdício e no uso eficiente de recursos. Ela busca evitar a produção excessiva de resíduos, promovendo a reutilização de produtos e materiais, bem como o desenvolvimento de sistemas de reciclagem eficazes e a regeneração de sistemas naturais.

Art.3° A aplicação dos princípios da economia circular é de fundamental importância para enfrentar desafios ambientais como o esgotamento de recursos naturais, a poluição e as mudanças climáticas, promovendo a transição para um modelo econômico mais sustentável e resiliente.

Art.4° As diretrizes estabelecidas nesta Lei serão implementadas em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, em consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Diretor de Natal, promovendo a conscientização da população sobre os princípios e práticas da economia circular.

Art.5° São diretrizes da Política Municipal de Economia Circular de Natal:

I. Priorização da não geração de resíduos, seguida da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II. Estímulo à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias limpas e modelos de negócios circulares;

III. Integração da população, setor privado, academia e terceiro setor na gestão dos recursos e resíduos;

IV. Transparência na gestão das informações e monitoramento dos resultados.

Art.6° Para a consecução dos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e prioridades orçamentárias, poderá adotar as seguintes ações práticas:

I. Aprimorar e expandir os programas de coleta seletiva, visando à separação e recolhimento eficientes de materiais recicláveis;

II. Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de produtos;

III. Estimular a criação e apoiar a formalização e profissionalização de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, reconhecendo seu papel fundamental na cadeia da economia circular;

IV. Fomentar a implementação de políticas de logística reversa para produtos e embalagens, em cooperação com fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme legislação federal;

V. Promover a criação de incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para empresas e empreendimentos que adotem práticas sustentáveis, como a redução de resíduos, a reciclagem e o uso de materiais reciclados como insumo;

VI. Integrar a educação ambiental e os princípios da economia circular nos currículos das redes de ensino municipal;

VII. Promover a capacitação técnica de gestores públicos, agentes de limpeza urbana e empreendedores locais sobre práticas circulares.

Art.7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no que couber.

Art.8° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca instituir a Política Municipal de Economia Circular de Natal, estabelecendo diretrizes e ações práticas para a gestão mais eficiente dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais no âmbito do município. A relevância desta proposição se fundamenta em imperativos ambientais, sociais e econômicos, alinhando a capital potiguar às práticas de sustentabilidade global e à legislação vigente.

1. Necessidade de Enfrentamento dos Desafios Ambientais Locais e Globais

Natal, assim como outras cidades, enfrenta desafios crescentes relacionados à geração de resíduos sólidos, ao esgotamento de recursos naturais e aos efeitos das mudanças climáticas. O modelo econômico linear tradicional ("extrair, produzir, descartar") tem se mostrado insustentável a longo prazo, gerando aterros sanitários sobrecarregados, poluição e desperdício de materiais valiosos. A adoção dos princípios da Economia Circular – que prioriza a redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais – é crucial para mitigar esses problemas, promovendo um modelo de desenvolvimento mais resiliente e ecologicamente responsável.

2. Alinhamento com a Legislação Federal e Planos Diretores

A iniciativa está em plena consonância com a legislação nacional, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010), que já prevê a responsabilidade compartilhada e a logística reversa, e com o Plano Diretor de Natal. A regulamentação municipal proposta preenche uma lacuna importante, traduzindo as diretrizes federais para a realidade local e criando um marco

legal específico que autoriza e orienta o Poder Executivo a implementar ações concretas e coordenadas.

3. Fomento à Sustentabilidade Econômica e Inovação

A Economia Circular não é apenas uma medida ambiental, mas também um vetor de desenvolvimento econômico. Ao estimular a inovação, o desenvolvimento de tecnologias limpas e novos modelos de negócios (como a reutilização e o reparo), a lei fomenta a criação de empregos verdes e atrai investimentos para a cidade. A previsão de incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para empresas que adotam práticas sustentáveis (Art. 6º, V) cria um ambiente favorável para a transição para uma economia mais eficiente e competitiva.

4. Inclusão Social e Valorização dos Catadores

Um aspecto fundamental do projeto é o reconhecimento do papel vital desempenhado pelos catadores de materiais recicláveis. A lei prevê o estímulo à criação, formalização e profissionalização de cooperativas e associações (Art. 6º, III). Isso garante dignidade, renda e inclusão social a esses trabalhadores, que são agentes essenciais na cadeia de reciclagem e na efetivação da economia circular no município.

5. Promoção da Conscientização e Engajamento Cidadão

Para que a Economia Circular funcione, é imprescindível a participação ativa da população. O projeto estabelece a realização de campanhas permanentes de conscientização e a integração da educação ambiental nos currículos escolares (Art. 6º, II e VI). Isso visa mudar hábitos de consumo e descarte, criando uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade compartilhada entre todos os cidadãos de Natal.

Em face do exposto, o projeto de lei se justifica como uma medida necessária, estratégica e oportuna para Natal. Ele oferece um arcabouço legal robusto

para a transição de um modelo linear para um circular, garantindo a proteção ambiental, promovendo a eficiência no uso de recursos e gerando benefícios sociais e econômicos duradouros para as presentes e futuras gerações. A sua aprovação é um passo fundamental para tornar Natal uma cidade mais sustentável, resiliente e consciente de seu papel na preservação do planeta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros
Rua Jundiai, 546, Tirol, Natal/RN
Email:ver.eribaldomedeiros@gmail.com
Contato (84)99681-2518